

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

2025 - 2030

ENTRE:

O **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**, uma fundação pública instituída pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, regulamentada pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, da República Federativa do Brasil, com sede em Brasília-DF, SAUS Quadra 1, Lote 6, bloco H - 70070-010, Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Olival Freire Junior, domiciliado na cidade de Brasília - DF, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1430 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada em 18 de Dezembro de 2025.

doravante denominado “**CNPq**”

por uma Parte,

E

O **Centre de coopération internationale en recherche agronomique pour le développement (Centro Francês de Pesquisa Agrícola para o Desenvolvimento)**, um estabelecimento público de natureza industrial e comercial (EPIC), com vocação científica e técnica, com sede na 42 rue Scheffer, 75116 Paris (França), inscrito no Registro de Comércio e Sociedades de Paris sob o número 331 596 270, representado pelo Sr. Pierre Marraccini, domiciliado na cidade de Paris, na qualidade de Diretor Executivo,

doravante denominado “**CIRAD**”,

por outra Parte,

Doravante denominadas conjuntamente as “**Partes**” ou individualmente a “**Parte**”,

CONSIDERANDO

Considerando o Acordo Cultural de 6 de dezembro de 1948, o Acordo de Cooperação Científica e Técnica de 16 de janeiro de 1967, o Acordo de Cooperação de 28 de maio de 1996, assinados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, e os termos do Relatório da 17ª reunião do Grupo de Trabalho Franco-Brasileiro sobre Cooperação Técnica e Científica, instituído pelo Acordo sobre Cooperação Científica e Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa de 16 de janeiro de 1967.

Considerando o Código de Pesquisa francês, e em particular a seção única intitulada “Centre de coopération internationale en recherche agronomique pour le développement (CIRAD)” no Capítulo IV do Título III do Livro III da sua parte regulamentar (artigos R334-1 a R334-17);

Considerando que o CIRAD é um estabelecimento público do Estado de caráter industrial e comercial (EPIC) com vocação científica e técnica, colocado sob a supervisão conjunta do Ministro responsável pela pesquisa e do Ministro responsável pelo desenvolvimento internacional.

Considerando que o CIRAD tem o mandato de gerar e transmitir novos conhecimentos, em parceria com países do sul, para apoiar o desenvolvimento agrícola e alimentar o debate sobre as principais questões globais relativas à agricultura, à alimentação e aos territórios rurais. Assim, a missão do **CIRAD** é contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões tropicais e mediterrâneas e, nessa qualidade, empreender programas de pesquisa, experimentação e programas de desenvolvimento com esses países.

Considerando que ambas as Partes desejam promover seus trabalhos e fortalecer sua cooperação por meio de um quadro contratual,

Considerando o Acordo de cooperação científica e tecnológica assinado pelas Partes em 28 de novembro de 2017 com duração de cinco (5) anos;

As **Partes**, desejando reforçar tal cooperação com base em benefícios mútuos, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento (doravante denominado “MoU”), em conformidade com as normas legais francesas e brasileiras vigentes, a saber — no que concerne às normas brasileiras — o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº

10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018), sujeito às cláusulas e condições seguintes:

1. PRIMEIRA CLÁUSULA – OBJETO

1.1 Pelo presente **MoU**, as **Partes** comprometem-se a apoiar o estudo e a pesquisa científica e tecnológica desenvolvidos por pesquisadores em instituições de ensino e/ou pesquisa brasileiras e francesas com qualidade científica reconhecida pelas **Partes**.

1.2 As **Partes** reconhecem que as disposições deste **MoU** não são vinculantes.

2. SEGUNDA CLÁUSULA – FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 As **Partes** promoverão esta cooperação, em conformidade com suas obrigações internacionais e com suas legislações nacionais vigentes e demais regulamentações aplicáveis, mediante os seguintes mecanismos (doravante denominados “Projetos”):

- a) intercâmbio de informações relativas a políticas e estratégias;
- b) implementação de projetos conjuntos sobre temas de interesse comum;
- c) organização de seminários, simpósios científicos e tecnológicos e outros encontros de interesse mútuo, visando promover a interação entre instituições e grupos de pesquisa relevantes de ambos os países, com o objetivo de identificar futuras áreas de cooperação;
- d) intercâmbio de pesquisadores, cientistas e técnicos, visando promover pesquisa, assessoramento e troca de experiências no âmbito de projetos conjuntos;
- e) consultas e intercâmbio de informações, documentos e publicações científicas;
- f) troca de convites para o envio de observadores a reuniões ou conferências realizadas ou patrocinadas por elas, quando de interesse mútuo;
- g) outras formas de cooperação científica e tecnológica acordadas entre as **Partes**.

2.2 Para assegurar, se necessário, a implementação dos mecanismos mencionados acima, as **Partes** poderão utilizar os instrumentos específicos de cada instituição. Essa implementação será regida por acordos específicos (doravante “Acordo Específico”) assinados por ambas as **Partes**. Os acordos específicos deverão fazer referência ao **MoU**. Em caso de conflito entre as

disposições do **MoU** e as disposições de um Acordo Específico, prevalecerão as disposições estabelecidas no Acordo Específico.

2.3 As Partes valorizarão a busca de oportunidades de cooperação com outros países e/ou blocos regionais.

2.4 Cada Parte auxiliará a outra **Parte** no conhecimento e na aplicação das leis e regulamentos do seu Estado ao implementar os Acordos Específicos.

2.5 Para implementar o **MoU**, as Partes empenhar-se-ão para obter os recursos necessários à execução dos Projetos correspondentes, o mais breve possível. Para cada Projeto, as Partes disponibilizarão pessoal, instalações, equipamentos e recursos operacionais. Essa disponibilização será regida pelas disposições especiais do Acordo Específico.

3. TERCEIRA CLÁUSULA – FORMALIZAÇÃO E REPRESENTANTES

3.1 Para implementar este **MoU**, no âmbito das atividades científicas e de projetos de pesquisa, as **Partes** celebrarão um Acordo de Cooperação para estabelecer programas conjuntos.

3.2 Para implementar este **MoU**, no âmbito das atividades científicas e de projetos de pesquisa, as **Partes** indicarão representantes responsáveis pela coordenação, execução e monitoramento das atividades previstas neste instrumento, bem como pelas negociações e trocas de correspondência exigidas pelo **MoU**.

3.3 Ambas as **Partes** comprometem-se a manter seus representantes com plenos poderes para o exercício de suas responsabilidades nos termos desta cláusula, e a informar imediatamente à outra **Parte** sobre sua substituição ou troca.

4. QUARTA CLÁUSULA – DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO

4.1 Este **MoU** permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos, a partir da data da sua última assinatura, e poderá ser prorrogado mediante aditamento.

5. QUINTA CLÁUSULA – CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

A questão da propriedade intelectual será regida pelas leis brasileiras e francesas aplicáveis.

6. SEXTA CLÁUSULA – PARTILHA DE BENEFÍCIOS

6.1 As Partes comprometem-se a respeitar a Convenção sobre Diversidade Biológica e o Protocolo de Nagoya. Quando aplicável, deverão estabelecer nos Acordos Específicos os procedimentos para o acesso e a repartição dos benefícios advindos de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais, os quais deverão referir-se especificamente à partilha e ao desenvolvimento de sua expertise científica e conhecimentos relacionados.

6.2 Qualquer coleta ou intercâmbio de amostras de qualquer natureza (vegetal, animal, microbiológica, genética ou outros recursos) deverá ser realizado em estrita conformidade com a legislação de cada um dos países signatários e com a legislação internacional aplicável.

6.3 No que diz respeito à transferência de recursos biológicos, as instituições envolvidas facilitarão a circulação e o acesso a tais recursos, no âmbito das legislações nacionais e internacionais vigentes. Em particular, cada **Parte** será responsável pelas formalidades relativas à transferência de recursos genéticos localizados em seu território, por meio das autoridades competentes. Para esse fim, cada Parte poderá declarar as vantagens decorrentes da existência do **MoU**.

7. SÉTIMA CLÁUSULA – ALTERAÇÕES

7.1 Este **MoU** poderá ser alterado por mútuo consentimento entre as Partes, e as negociações serão conduzidas por meio de troca de cartas eletrônicas.

7.2 As alterações, se houver, produzirão efeito mediante a assinatura de um aditivo e entrarão em vigor na data da última assinatura do referido instrumento por ambas as **Partes**.

8. OITAVA CLÁUSULA – RESCISÃO

8.1 Este **MoU** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das **Partes**, sendo que a **Parte** interessada deverá manifestar formalmente sua intenção com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data em que se pretende encerrar as atividades.

9. NONA CLÁUSULA – CONTROVÉRSIAS

9.1 As **Partes** resolverão qualquer controvérsia ou divergência que possa surgir na execução deste **MoU** por meio de negociação direta ou troca de correspondência, em suporte eletrônico, se necessário. Caso o desacordo não seja resolvido, a disputa será dirimida por vias diplomáticas.

9.2 O MoU é redigido em língua portuguesa e em língua inglesa. Em caso de inconsistências, prevalecerá a versão em inglês.

Redigido em Brasília e na França, em quatro (4) vias originais, sendo duas delas em língua portuguesa e duas em língua inglesa.

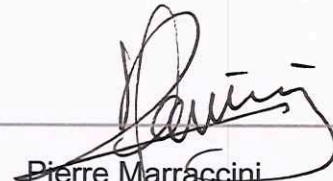
PARA O CONSELHO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO - CNPq :

PARA O CENTRO FRANCÊS DE
PESQUISA AGRÍCOLA PARA O
DESENVOLVIMENTO (CIRAD)



Olival Freire Junior
Presidente do CNPq

21/05/26


Pierre Marraccini
Diretor Executivo do CIRAD

21 Maio 2026



